



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

LEI N.º 162/98

DE 30 DE JUNHO DE 1998

Fixa normas e diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1999 e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILÕES - RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixadas as normas e diretrizes gerais, tendo como objeto a elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1999, de conformidade com o que preceitua o Art. 165, Parágrafo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, como também com a permissibilidade do Art. 106, Parágrafo 2º da Constituição Estadual, tendo como princípio:

I - Acoplamento dos gastos direcionados as unidades orçamentárias da Estrutura Administrativa Básica do Município;

II- Diretrizes relativas aos gastos do Município, com Pessoal, dentro do percentual de 60% (sessenta por cento), de acordo com preceitos Constitucionais vigentes;

III- Teto mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) para despesas com a Educação, sendo destinado desse percentual 15% (quinze por cento) para implementação do Programa Nacional de Valorização do Magistério, com 60% (sessenta por cento) dos 15% (quinze por cento) destinados ao salário dos professores do Ensino Fundamental;

IV- Despesas não inferior a 10,00% (Dez por cento) na área da saúde;

V- Inclusão de autorização para abertura de créditos suplementares de maneira abalizada;

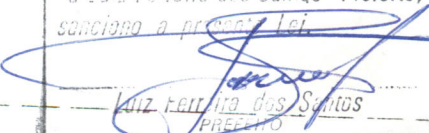
VI- Prioridade para as metas que visem proporcionar o bem comum da população de todo o Município.

Art. 2º - São consideradas despesas pertinentes ao Município, aquelas que estão acopladas ao adendo II da Portaria nº 015/78 - SOF. de 20 de junho de 1988 - Lei 4.320 de 17 de março de 1964, com alteração de legislação posterior se for o caso.

Art. 3º - Como princípios de normas de que trata a portaria abordada no Art. anterior desta Lei, a classificação das despesas consiste em:

- a) Categoria Econômica.
- b) Grupo de Despesas.
- c) Modalidade de Aplicação.

Nesta data, 18 de 09 de 98;  
Luiz Ferreira dos Santos - Prefeito,  
sanciona a presente Lei.



Luiz Ferreira dos Santos  
PREFEITO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**

**d) Elementos de Despesas**

**Parágrafo Primeiro - As despesas municipais fixadas em:**

- I - Com manutenção dos órgãos públicos;**
- II - Com serviços;**
- III - Com obras públicas;**
- IV - Com equipamentos;**
- V - Com aquisição de imóveis;**
- VI - Com outros benefícios de natureza social.**

**Art. 4º - É obrigatório constar da Lei de Meios:**

**I - Elemento de despesas com dotação destinada ao atendimento de pessoal subten-**  
**do.**

- a) Salários e/ou vencimentos;**
- b) Obrigações patronais;**
- c) Diárias;**
- d) Outras despesas variáveis;**

**II - Recursos de acordo com o que estabelece o Art. 100 da Constituição Federal e seus**  
**Parágrafos;**

**III - Destinação de recursos para atender ao pagamento de dívida e seus encargos;**

**IV - Recursos objetivando atender despesas com a manutenção de atividades e serviços**  
**de cada unidade orçamentária constante da Estrutura Administrativa Básica do Município;**

**V - Recursos para pagamento de subvenções e/ou contribuições e Instituições Privadas**  
**que estejam aptas a fazerem jus ao benefício;**

**Art. 5º - São consideradas receitas do Município:**

**I - Tributos e taxas de sua competência de acordo com as disposições constitucionais**  
**vigentes;**

**II - As atividades econômicas com fins lucrativos que vier a executar;**

**III - Transferências da União na forma das Disposições Constitucionais e Legais;**

**IV - Transferências a conta de convênios;**

**V - Empréstimos contraídos;**

**VI - Participação assegurada na forma do que determina o Art. 20, Parágrafo 1º da**  
**Constituição da República Federativa do Brasil.**

**Art. 6º - É base fundamental para a estimativa da receita:**

**I - Os fatores conjunturais que possam ter influência direta na produtividade de cada**  
**fonte;**

**II - Trabalho remunerado dentro das normas estimadas para o serviço;**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**

- III - Os fatos geradores que influenciam a arrecadação de impostos, taxas e contribuição de melhoria;
- IV - Os métodos estabelecidos na legislação que disciplina a tributação do Município.

Art. 7º - É obrigação do Poder executivo Municipal, arrecadar todos os tributos de que trata o Art. 158 e seus incisos da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 8º - Através das contas específicas a Lei orçamentária acoplará os recursos oriundos de qualquer receita conferida pelo Município.

Art. 9º - As ações da gestão do Agente Político executadas pelo Município são estruturadas nos seguimentos administrativos:

**Da Educação Cultural e desporto**

- I - Construir, ampliar e restaurar prédios escolares para melhorar em qualidade e quantidade de oferta com a finalidade de erradicar o déficit existente;
- II - Aquisição de equipamentos fundamentais ao ensino no Município;
- III - Promover reciclagem e treinamento permanente ao corpo docente;
- IV - Assegurar a merenda escolar para os alunos das Escolas municipais;
- V - Aquisição de materiais didático-pedagógico para o desenvolvimento do ensino;
- VI - Dinamização do esporte não somente no âmbito do Município, como através de intercâmbio com outros Municípios;
- VII - Melhoramento de bibliotecas escolares existentes no Município;
- VIII - Realizações de eventos culturais e execução de campanhas educativas, objetivando melhorar as atividades culturais no Município;
- IX - Aquisição de veículos com a finalidade de proporcionar melhores condições de locomoção de alunos.

**Da Saúde**

- I - Ação direta no tocante a assistência médico-hospitalar a pessoas de baixa renda, residentes no Município, inclusive com encaminhamento das mesmas aos centros mais adiantados nas atividades pertinentes;
- II - Envidar esforços para a assinatura de convênios com o Sistema Único de Saúde - SUS, com a finalidade de melhorar e ampliar o atendimento a pessoas carentes;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**

- III - Promover ações básicas de saúde;
- IV - Combate a doença infecto-contagiosas , com medidas de controle e proteção a saúde da população residente;
- V - Campanhas educativas fiscalizando e controlando as condições sanitárias e higiênicas, inclusive a água, qualidade de medicamentos e alimentos.

**Da Promoção e Assistência Social**

- I - Contribuir para a formação e desenvolvimento de menores, através de uma complementação alimentar através de creches ou unidades semelhantes;
- II - Programa de melhoria habitacional da população carente;
- III - Apoio ao conselho de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IV - Programa de apoio a cidadania, identificando-o perante a sociedade, inclusive com campanhas educativas;
- V - Em comunhão com a União e o Estado, lutar por um programa autêntico de melhoria habitacional, ajudando as pessoas de baixa renda;
- VI - Estabelecer diretrizes em programas que visem proporcionar o bem comum;
- VII - Atender a pessoas carentes com ajuda financeira, alimentícias e agasalhos.
- VIII - Propiciar o melhor atendimento possível aos idosos.

**Da Agricultura**

- I - Incentivar e ajudar com ajuda direta aos pequenos agricultores na recuperação da agricultura no Município;
- II - Renovação contínua de ações que visem melhorar a quantidade e qualidade de produtos agrícolas;
- III - Apoio integral ao pequeno agricultor;
- IV - Melhoria de mercados e padronização de feiras livres para o atendimento condigno aos usuários do sistema;
- V - Proporcionar apoio aos pequenos irrigantes na área utilizadas para esta finalidade;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**

VI - Construção e ampliação de rede distribuidora de energia elétrica na zona rural do Município;

VII - Visar medida do possível programas voltados para açudagem e poços artesianos e amazonas.

**Da Urbanização e Obras Públicas**

I - Dotar o sistema de limpeza pública a domicílios de meios eficazes, para proporcionar melhores resultados aos beneficiados;

II - Aquisição de equipamentos e melhoria da frota utilizada na limpeza pública e domiciliar;

III - Conservação dos prédios públicos do Município;

IV - Construção e ampliação de rede distribuidora de energia elétrica na zona urbana do Município;

V - Construção, ampliação e conservação de estradas constantes da rede do Plano Rodoviário Municipal

VI - Conservação de vias de acesso como também partes físicas de praças, Ruas, travessas e logradouros públicos no perímetro urbano da cidade.

**Da Administração**

I - Desenvolver e oferecer condições de eficiente desempenho das Unidades Administrativas, no âmbito das atividades de cada uma:

II - Proporcionar meios no que se relaciona com treinamento dos serviços municipais;

III - Oferecer condições de modernização e melhoria no sistema de planejamento, orçamento e fiscalização tributária, como também patrimonial;

IV - Atualizar e manter o cadastro mobiliário e imobiliário do Município.

Art. 10º - Compreende, o orçamento, todas as receitas e despesas, dentro das normas legais do programa de governo.

Art. 11º - O orçamento conterà dispositivos que facultem ao Poder Executivo, abrir créditos suplementares até um determinado valor ou, percentual, bem como, autorização para operações de crédito dentro das normas da Legislação Vigente.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**

Art. 12º - O orçamento municipal tem suas diretrizes pactuadas dentro das normas direcionadas pela União e o Estado, priorizando as necessidades regionais e locais, na sua execução em termos de despesas.

Art. 13º - Os investimentos são estruturados dentro do conceito da funcional programática.

Art. 14º - Com a finalidade do cumprimento as determinações objeto do Art. 212, da Constituição da República Federativa do Brasil e com base na Lei 9.424/96, o orçamento consignará recursos não inferior a 25% ( vinte e cinco por cento ) da receita tributária e transferências, no ensino municipal.

Art. 15º - Com a saúde o Município despenderá no mínimo 10,00% ( Dez por cento ).

Art. 16º - O orçamento será desdobrado em orçamento geral, orçamento fiscal e orçamento de seguridade social.

Art. 17º - Fica o Poder Executivo Municipal com o devido direito de efetuar gastos com Promoção e Assistência Social.

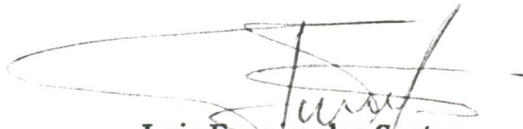
Art. 18º - Entende-se como despesas com pessoal:

- a) Salários.
- b) Vencimentos.
- c) Subsídios.
- d) Representação.
- e) Obrigações patronais.
- f) Diárias;
- g) Outras despesas variáveis.

Art. 19º - O orçamento Programa para o exercício financeiro de 1998, será remetida a esse Poder Legislativo Municipal, para a sua devida apreciação.

Art. 20º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilões - RN, em 30 de Junho de 1998

  
Luiz Ferreira dos Santos  
Prefeito Municipal